



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATO Nº XX/2024

AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE WEB COM LICENÇA VITALÍCIA, GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º277, Centro, Esmeraldas/MG, neste ato representada pelo Presidente, **Gustavo Henrique Machado de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº MG 6615392 – SSP/MG e titular do CPF nº 045.385.776-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ N.º xxxx, estabelecida na Av. xxxxx, representada neste ato pela Sr. **xxxx**, portador da cédula de identidade nº MG-xxxxxx SSP/MG, inscrito no CPF nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato aquisição de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software web com licença vitalícia, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº xx/2024, Dispensa nº xx /2024, dar-se-á pelo disposto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento público, aquisição de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software web com licença vitalícia, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas., conforme Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Referência, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº xx2/2024, Dispensa nº xx/2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ **XXX (XX)**, correspondente aos seguintes itens:

ITEM 01	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO
1	<u>RELÓGIO DE PONTO</u> <u>DE ELETRÔNICO</u> Produto certificado pelo Inmetro. Produto homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Capacidade para no mínimo 1.000 usuários cadastrados. Capacidade para 1.000 digitais Permitir cadastrar as digitais diretamente no equipamento através do leitor biométrico. Possuir sensor biométrico ótico com função “auto-on” que permite identificar que o leitor foi acionado acendendo automaticamente quando o dedo é posicionado sem a necessidade de o usuário pressionar alguma tecla e manter o leitor sempre ligado. Possuir sinal sonoro e mensagem no display que indique se a marcação do ponto foi realizada com sucesso. Display LCD TFT colorido de aproximadamente 2.4" 320x240 com tela resistiva	UN.	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	sensível ao toque. Leitor de impressão digital (BIOMÉTRICO) óptico de 500 DPI. Compatibilidade com tecnologia: ASK. Identificação de usuários através de senha numérica. Capacidade para bobinas de até 400m (5.000+ tickets por bobina). Impressora de alta velocidade. Velocidade de impressão de 100 mm/s. Detecção de quantidade de papel restante. 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados. 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD. 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa. Dimensões: 246 mm x 246 mm x 104 mm (incluindo suporte inferior), 246 mm x 230 mm x 104 mm (sem suporte). Peso: Aproximadamente 750g (sem bobina). Cor: preto. Alimentação: 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz. No-break interno de até 4h (Bateria opcional). Possuir tecnologia contra falsificação do comprovante. Produto acompanhado de licença vitalícia de software web, para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções.			
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Garantia mínima de 12 (doze) meses			
VALOR TOTAL				

2.2 - No preço estão contidos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, devendo ainda incluir em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento, as quais correrão conta da CONTRATADA.

2.3 Esclarece-se que poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 124,II, “d” da Lei 14.133 de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Toda a execução e forma de entrega do equipamento deverá ser efetuada nos moldes estabelecidos por este Instrumento, termo de referência e aviso de contratação.

3.2 A não observância dos critérios e condições estabelecidos em contrato, termo de referência e aviso de contratação sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

4.1 As despesas fixas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. xxxxx – Ficha nº xxx.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG em uma única parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e verificação da execução e regularidade da execução do objeto.

4.3 Nenhuma fatura/Nota Fiscal que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.4 O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, com Termo de Recebimento ou atesto no verso da Nota Fiscal.

4.5 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento, após o recebimento da documentação supracitada. O pagamento será efetuado em conta corrente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal Indicada pela Instituição Contratada.

4.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.7 A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de descontar do pagamento da Contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

4.9 O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º: 2.145/23, exceto se a empresa contrata for optante pelo simples ou nas demais hipóteses de não retenção previstas em Lei.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes, conforme previsto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6 -CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações das partes:

6.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a)** Cumprir com as suas obrigações, em estrita observância às especificações constantes do contrato, com a emissão de nota fiscal;
- b)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- d)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Contrato;

- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de quaisquer naturezas causadas direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- h) Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

6.1.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS SE OBRIGA A:

- a) A Câmara Municipal de Esmeraldas não aceitará qualquer serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias, conforme prazos e formas previstos neste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do concurso, visando preenchimento de vagas para os cargos/especialidades citados na cláusula terceira deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Solicitar à Contratada os Editais de Abertura das inscrições, lista contendo os nomes dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas em relação à isenção do pagamento do valor da inscrição, resultados, homologação e outros pertinentes ao Concurso Público, bem como a relação final dos candidatos aprovados e classificados, e demais outros atos relevantes, atrelados à execução do instrumento contratual e à sistemática de realização do respectivo certame;
- d) Gerenciar os recursos financeiros alusivos à execução do contrato e recebimento dos valores oriundo das taxas de inscrições;
- e) Acompanhar a execução do contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, durante todo o período de realização do Concurso Público e, quando necessário, reportar-se à CONTRATADA para a discussão de assuntos relevantes a ele relacionados;
- g) Informar à CONTRATADA a possível data de homologação do concurso;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste instrumento;
- i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

b.1. Advertência:

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial:

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Extinção contratual, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

7.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

7.4 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

7.5 - Aplicadas às multas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7.6 - A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

7.7 - Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS reterá seus pagamentos.

7.8 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo o cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas deste Instrumento Contratual e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por Comissão designada através de Portaria vigente durante o exercício de execução do contrato. À comissão competirá velar pela perfeita execução do pactuado. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da entrega, a comissão dará ciência ao Requisitante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do Licitante Vencedor para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, das condições do Edital, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A Rescisão Contratual poderá ser:

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido em conformidade com o art. 138 § 2º da Lei 14.133/21.

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso o art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

9.5 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos na Lei 14.133/21.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo n.º xx/2024, Dispensa n.º xx/2024 e proposta comercial da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/21, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação deste contrato se dará no quadro de publicações da Câmara, no endereço eletrônico www.camaraesmeraldas.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal de Compras Públicas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esmeraldas, XX de XX de 2024.

Gustavo Henrique Machado de Oliveira
*Presidente da Câmara Municipal de
Esmeraldas/MG*

XXXXX.
Representante Legal

Certidão

Certifico que o referido Contrato nº XX/2024 do Processo de Compras n.º XX/2024, foi devidamente publicado e registrado.

**Câmara Municipal em XX de XX
2024.**

Weslei Silva Araújo dos Santos
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____